Termo de Aceitação

Sistema de Apoio a Ações Coletivas

Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital, proferida em 8 de abril de 2026, sobre a Informação n.º 159/UCE/2026, referente à concessão de um apoio financeiro relativo à operação n.º 26378, código de operação no Balcão dos Fundos COMPETE2030-FEDER-03433700, apresentada pelos beneficiários INSTITUTO PARA O ENSINO SUPERIOR, I.P., pessoa coletiva n.º 519078500, UNIVERSIDADE DO PORTO, pessoa coletiva n.º 501413197, UNIVERSIDADE DO MINHO, pessoa coletiva n.º 502011378, UNIVERSIDADE DE AVEIRO, pessoa coletiva n.º 501461108, UNIVERSIDADE DE COIMBRA, pessoa coletiva n.º 501617582, UNIVERSIDADE DE TRAS OS MONTES E ALTO DOURO, pessoa coletiva n.º 501345361, UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR, pessoa coletiva n.º 502083514, UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA, pessoa coletiva n.º 501082522, INSTITUTO POLITECNICO DE BRAGANÇA, pessoa coletiva n.º 600013758, INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO, pessoa coletiva n.º 504152980, INSTITUTO POLITECNICO DE COIMBRA, pessoa coletiva n.º 600027350, INSTITUTO POLITECNICO DA GUARDA, pessoa coletiva n.º 600023265, INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA, pessoa coletiva n.º 506971244, INSTITUTO POLITECNICO DE PORTALEGRE, pessoa coletiva n.º 600028348, INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO, pessoa coletiva n.º 503606251, INSTITUTO POLITÉCNICO SANTARÉM, pessoa coletiva n.º 501403906, INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO, pessoa coletiva n.º 503761877, INSTITUTO POLITECNICO DE VISEU, pessoa coletiva n.º 680033548, INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR, pessoa coletiva n.º 503767549, INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE, pessoa coletiva n.º 503494933, INSTITUTO POLITECNICO DE BEJA, pessoa coletiva n.º 680038671, FUNDAÇÃO MINERVA - CULTURA - ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, pessoa coletiva n.º 501679260, C.E.P.-COOPERATIVA DE ENSINO POLITÉCNICO CRL, pessoa coletiva n.º 501962433, INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA, pessoa coletiva n.º 900201835, PROVINCIA PORTUGUESA DAS FRANCISCANAS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA, pessoa coletiva n.º 501090444,

C.E.S.P.U. - COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO CRL, pessoa coletiva n.º 501577840, ASSOCIAÇÃO COGNITÁRIA VASCO DA GAMA (ACVG), pessoa coletiva n.º 504263935 e UNIVERSIDADE DE ÉVORA, pessoa coletiva n.º 501201920, nos termos do Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º COMPETE2030-2025-9.

Com a assinatura do presente termo de aceitação, o(s) beneficiário(s) acima identificado(s) e, subsidiariamente, os titulares dos seus órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ainda que somente de facto, ficam obrigados ao cumprimento de todas as condições e obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável, designadamente proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados, conforme estabelecido nos n.os 2 e 3 do artigo 26.º do citado Decreto-Lei.

1. Objeto

a) O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um incentivo financeiro para aplicação na execução, pelo beneficiário, da operação n.º 26378, com um montante de investimento elegível global de 4.091.823,50 EUR (quatro milhões, noventa e um mil, oitocentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos), conforme identificado em anexo I.

b) O período de execução da operação decorre entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2026.

2. Decisão de aprovação condicionada

Conforme estabelecido na decisão de aprovação, a atribuição do incentivo fica sujeito à validação das seguintes condições:

a) Todas as ações presenciais devem ser documentadas, com um relatório da ação/evento, ou um registo de vídeo, e, sempre que aplicável, com acesso controlado por folhas de presença;

b) Para aferição da taxa de cumprimento dos indicadores da operação, nomeadamente dos indicadores de realização, todas as ações de sensibilização,

demonstração e capacitação, bem como os respetivos participantes, devem ser documentadas, através de registo físico/relatório ou online/link acesso;

c) Durante a execução da operação, a entidade deverá acautelar eventuais sobreposições da equipa técnica imputada à operação, com outras operações aprovadas ou que venham a ser aprovadas e que apresentam o mesmo período de execução;

d) Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 146 do REITD, deve ser assegurada a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos no âmbito da operação, sem benefício particular para qualquer entidade, garantido a publicação dos principais resultados no Website da (s) entidade(s) beneficiária (s);

e) Nos termos do disposto na alínea h) do art.º 128 do REITD, as entidades beneficiárias devem cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, sempre que aplicável;

f) Enviar elementos que comprovem o seu regime de IVA e, caso o mesmo seja afetação real, deverão esses elementos ser acompanhados por declaração do ROC/CC, indicando claramente se as atividades do projeto são dedutíveis ou não;

g) A operação fica sujeita a acompanhamento especial, sem prejuízo da submissão da entidade beneficiária a controlo factual e contabilístico financeiro;

h) Uma vez que não foi apresentado detalhe do método de cálculo das despesas de 2026, a elegibilidade dessas despesas fica condicionada à verificação da sua razoabilidade em sede de validação dos pedidos de pagamento e/ou reembolso;

i) A lista de indicadores de realização que foram retirados da lista de resultados, que envolvam ações de sensibilização e nº de participantes, deverão ser monitorizados, por forma a ser avaliado o seu contributo para os indicadores RPO048 e RPO049.

A comprovação das condições referidas é efetuada através da apresentação da documentação respetiva, mediante a sua submissão por “upload” no Balcão dos Fundos, no respeito pelos prazos fixados em cada uma das condições.

3. Incentivo

O incentivo total a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, assume a forma de subvenção FEDER, distribuída por montantes e taxas de financiamento nos termos do anexo I.

4. Requisitos de elegibilidade

4.1 O(s) beneficiário(s) deve(m), desde a data da candidatura e até à conclusão da operação, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 14.º do citado Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 124.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), no âmbito dos Sistemas de Apoio do Portugal 2030, na sua atual redação, assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos de elegibilidade:

a) Estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que o controlam, quando aplicável;

b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

c) Ter a situação regularizada em matéria de restituição no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;

d) Encontrar-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;

e) Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;

f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do REITD, na redação aplicável;

g) Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

h) Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50% em entidades

com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;

i) Não se encontrar impedido ou condicionado no acesso aos apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;

j) Não ter salários em atraso, nos termos da alínea b) do artigo 124.º do REITD, na redação aplicável;

k) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;

l) Não se encontrar em processo de insolvência.

4.2 No momento dos pagamentos o beneficiário deve, ainda, assegurar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos nas alíneas b) e c) do número anterior.

5. Indicadores de Realização e de Resultado

Os indicadores de realização e de resultado a alcançar no âmbito da operação são os seguintes:

a) Mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante: 15;

b) Ações de disseminação realizadas no decorrer da operação: 74;

c) Participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação: 785;

d) PME impactadas pelas ações da operação: 720;

e) Novos acordos de parceria/colaboração firmados face ao número de presenças institucionais por mercado externo: 60,00%;

f) PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação, face ao total das PME impactadas nas ações da operação: 70,00%;

g) Notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional (que não sejam financiadas pela operação): 50.

6. Pagamentos

6.1 Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução da operação devem ser efetuados através de conta bancária do(s) beneficiário(s), em conformidade com o estabelecido no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

6.2 Podem ser suspensos os pagamentos ao(s) beneficiário(s), sempre que se verifique qualquer um dos fundamentos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

7. Condições de alteração das operações

Sem prejuízo do previsto nos n.^{os} 7 e 8 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a alteração aos resultados contratados, ao calendário de realização, ao momento de avaliação e às metas aprovadas, após a assinatura do presente termo de aceitação, só pode ocorrer em casos excecionais devidamente fundamentados.

8. Obrigações do(s) Beneficiário(s)

8.1 Em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 125.º, 128.º e 155.º, do REITD, na redação aplicável, o(s) beneficiário(s) fica(m) obrigado(s) a:

a) Executar a operação nos termos e condições aprovadas, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;

b) Permitir o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;

c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissíveis, ou em papel, durante cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;

d) Proceder à publicitação do apoio, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por meio de

comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou outros eventos, nos termos estabelecidos no previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;

e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

f) Dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

g) Restituir todos os montantes indevidamente recebidos, em observância com o estabelecido no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;

h) Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e segurança social;

i) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

j) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da operação, garantindo o acesso, nomeadamente, a dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos na operação por si titulada, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;

l) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

m) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditorias;

n) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes para a aprovação da operação;

o) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura;

p) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública, quando aplicável;

q) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, após a comunicação da decisão de aprovação da operação, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;

r) Respeitar o princípio «não prejudicar significativamente», nos termos do artigo 125.º do REITD, na redação aplicável, bem como nas condições complementares especificadas no aviso para apresentação de candidatura, se aí também definidas;

s) Possuir registo auditável do tempo e local de trabalho, que evidencie os custos com pessoal reportados na operação;

t) Manter afetos à operação e à respetiva localização o pessoal técnico do beneficiário, de acordo com os perfis aprovados em sede de decisão, quando aplicável;

u) Permitir a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e dos resultados da operação;

v) Comunicar às autoridades de gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados da operação, quando aplicável, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis.

8.2 O cumprimento das obrigações previstas nas alíneas c) e j), deve ser efetuado de acordo com o "Guia / Constituição e Organização do Processo da Operação" disponibilizado ao beneficiário.

8.3 O beneficiário fica ainda obrigado a assegurar a disponibilização livre, universal e gratuita, garantindo a publicação no website da(s) entidade(s) beneficiária(s) da informação e dos principais produtos desenvolvidos no âmbito da operação, e em condições de utilização, por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto;

8.4 O beneficiário fica ainda obrigado ao cumprimento das regras gerais europeias e nacionais no domínio da igualdade de oportunidades e ambiente, em conformidade com o preceituado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

9. Incumprimento dos requisitos e/ou obrigações do(s) beneficiário(s)

Em caso de incumprimento das obrigações ou inexistência ou perda de qualquer requisito de elegibilidade pode haver lugar à redução ou revogação da decisão de concessão do apoio, conforme decorre do previsto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

10. Redução do financiamento

De acordo com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento, designadamente e quando aplicável:

a) A não justificação da despesa em face do princípio da economia, eficiência e eficácia e do princípio da relação custo benefício;
b) A imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou de valores não elegíveis;
c) A execução parcial da operação face aos objetivos, realizações e resultados aprovados;
d) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa;
e) A deteção, em sede de verificação pela autoridade de gestão ou em auditoria, do desrespeito dos regulamentos europeus e dos normativos nacionais aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública e ao conflito de interesses, devendo em cada caso, aplicar-se uma redução proporcional em função do incumprimento, tendo em conta, nomeadamente a tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia.

11. Revogação do financiamento

De acordo com o n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, constituem, designadamente, fundamentos suscetíveis de determinar a revogação do financiamento:

a) A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos;

b) A inexecução integral da operação nos termos em que foi aprovada ou a não consecução dos objetivos nela previstos nos termos constantes da decisão de aprovação que ponham em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação;

c) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira, salvo aceitação expressa pela autoridade de gestão, bem como a falta de comunicação destas alterações;

d) A apresentação, fora de prazo, dos formulários relativos ao pedido de saldo final, bem como dos formulários relativos aos pedidos de reembolso nos casos em que a regulamentação específica o preveja, salvo quando a fundamentação invocada para este incumprimento venha a ser aceite pela autoridade de gestão, mantendo-se, neste caso, como período elegível para consideração das despesas o definido como prazo de entrega do pedido de reembolso ou do saldo final;

e) A interrupção não autorizada da operação por período superior a 90 dias;

f) A apresentação dos mesmos custos a mais de uma autoridade de gestão ou a outras entidades responsáveis por financiamentos públicos, sem aplicação de critérios de imputação devidamente fundamentados;

g) A redução do financiamento que comprometa a execução integral da operação;

h) A não regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização da operação e o não envio de elementos solicitados pela autoridade de gestão nos prazos pela mesma fixados;

i) A recusa da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;

j) A falta de apresentação de garantia idónea, quando exigida;

k) A prestação de falsas declarações ou declarações inexatas, incompletas ou desconformes designadamente sobre o beneficiário, sobre a realização da operação, sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos e a receber.

12. Recuperação das verbas indevidamente pagas

Os montantes indevidamente recebidos pelo(s) beneficiário(s), nomeadamente por incumprimento das obrigações legais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados nos termos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

13. Organismo intermédio

(Não aplicável)

Todos os anexos fazem parte integrante do presente termo de aceitação.

Data _____/_____/_____

O(s) beneficiário(s)

Ana Cristina Perdigão

INSTITUTO PARA O ENSINO SUPERIOR, I.P.
(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

UNIVERSIDADE DO PORTO
(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

UNIVERSIDADE DO MINHO
(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

Paulo Jorge Ferreira

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

Amilcar Falcão

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

Jorge Ventura Ferreira Cardoso

UNIVERSIDADE DE TRAS OS MONTES E ALTO DOURO

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

Ana Paula Coelho Duarte

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

Isabel Maria de Oliveira Capelas Gil

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

INSTITUTO POLITECNICO DE BRAGANÇA

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

António Augusto Cabral Marques Fernandes

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

Cândida Malça

INSTITUTO POLITECNICO DE COIMBRA

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

Joaquim Manuel Fernandes Brigas

INSTITUTO POLITECNICO DA GUARDA

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

Luís Loures

INSTITUTO POLITECNICO DE PORTALEGRE

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

Paulo Alberto da Silva Pereira

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

João Miguel Raimundo Peres Montão

INSTITUTO POLITÉCNICO SANTARÉM

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

Carlos Manuel da Silva Rodrigues

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

José dos Santos Costa

INSTITUTO POLITECNICO DE VISEU

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

João Paulo Pereira de Freitas Coroado

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

Alexandra Malheiro

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

Maria Carvalho

INSTITUTO POLITECNICO DE BEJA

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

FUNDAÇÃO MINERVA - CULTURA - ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

João Carlos da Rocha e Cunha Monteiro

C.E.P.-COOPERATIVA DE ENSINO POLITÉCNICO CRL

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

Manuel Castelo Branco

INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

Ana Paula da Conceição

PROVINCIA PORTUGUESA DAS FRANCISCANAS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

Luis Martins da Silva

José Carlos Pereira da Cruz

C.E.S.P.U. - COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO CRL

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

ASSOCIAÇÃO COGNITÁRIA VASCO DA GAMA (ACVG)

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

Anexo I

Mapa de repartição do investimento elegível e incentivo pelos diversos beneficiários

Beneficiário		Investimento Elegível (€)	Incentivo (€)	Taxa de apoio (%)
NIF	Nome			
519078500	INSTITUTO PARA O ENSINO SUPERIOR, I.P.	2.001.742,00	1.701.480,70	85,00
501413197	UNIVERSIDADE DO PORTO	134.752,50	114.539,63	85,00
502011378	UNIVERSIDADE DO MINHO	102.204,25	86.873,61	85,00
501461108	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	160.987,25	136.839,16	85,00
501617582	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	156.509,25	133.032,86	85,00
501345361	UNIVERSIDADE DE TRAS OS MONTES E ALTO DOURO	42.010,25	35.708,71	85,00
502083514	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	52.050,25	44.242,71	85,00
501082522	UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA	111.184,00	94.506,40	85,00
600013758	INSTITUTO POLITECNICO DE BRAGANÇA	44.475,50	37.804,18	85,00
504152980	INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	66.541,50	56.560,28	85,00
600027350	INSTITUTO POLITECNICO DE COIMBRA	54.159,00	46.035,15	85,00
600023265	INSTITUTO POLITECNICO DA GUARDA	103.262,50	87.773,13	85,00
506971244	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	95.294,25	81.000,11	85,00
600028348	INSTITUTO POLITECNICO DE PORTALEGRE	97.900,00	83.215,00	85,00
503606251	INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	129.321,25	109.923,06	85,00
501403906	INSTITUTO POLITÉCNICO SANTARÉM	76.356,50	64.903,03	85,00
503761877	INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	71.031,00	60.376,35	85,00

680033548	INSTITUTO POLITECNICO DE VISEU	91.938,00	78.147,30	85,00
503767549	INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	36.654,50	31.156,33	85,00
503494933	INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE	90.306,00	76.760,10	85,00
680038671	INSTITUTO POLITECNICO DE BEJA	64.923,50	55.184,98	85,00
501679260	FUNDAÇÃO MINERVA - CULTURA - ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	61.754,25	52.491,11	85,00
501962433	C.E.P.-COOPERATIVA DE ENSINO POLITÉCNICO CRL	31.432,50	26.717,63	85,00
900201835	INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA	19.945,25	16.953,46	85,00
501090444	PROVINCIA PORTUGUESA DAS FRANCISCANAS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA	27.202,25	23.121,91	85,00
501577840	C.E.S.P.U. - COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO CRL	81.671,00	69.420,35	85,00
504263935	ASSOCIAÇÃO COGNITÁRIA VASCO DA GAMA (ACVG)	23.085,50	19.622,68	85,00
501201920	UNIVERSIDADE DE ÉVORA	63.129,50	53.660,08	85,00